

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016
(Da Sra. Mara Gabrilli)

Requer informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do funcionamento do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, instituído pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 2008.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

A Portaria nº 1.531/GM, de 4 de setembro de 2001, criou o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Pacientes Portadores de Distrofia Muscular Progressiva. Posteriormente, esta Portaria veio a ser revogada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 2008, que extinguiu esse Programa e criou o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, com o objetivo de ampliar o âmbito de abrangência da assistência prestada.

Todavia, pacientes do Estado de São Paulo vêm encontrando dificuldades para conseguir acesso aos serviços que compõem a rede de assistência ventilatória às pessoas com doenças neuromusculares.

Queixam-se da longa espera para receber a assistência ventilatória, que pode estender-se por mais de quatro meses. Nesse contexto, muitos pacientes necessitam deslocar-se por grandes distâncias, até mais de

500 km, para solicitarem atendimento na capital, mesmo havendo serviços habilitados próximos às suas residências, mas que não estão em funcionamento.

Além disso, não há informações suficientes e adequadas sobre os locais habilitados para a assistência ventilatória. As pessoas não sabem aonde ir, tampouco como solicitar tais informações.

Em face disso, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. Quais são os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde para oferecer a assistência ventilatória no Estado de São Paulo?
2. Qual é o teto do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) fixado, após transferência do FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, para o recurso do MAC (Portaria GM/MS nº 2.867/2008) de cada um desses serviços habilitados?
3. Esses recursos vêm sendo repassado de maneira regular para os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde?

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada Mara Gabrilli